



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 91/2018
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 87

EM 8/5 DE 2018 PÁGINA(S) 23


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º 22.390/2015 (2 vols.) - Apensos n.ºs: 392.004.899/2015 (3 vols.), 392.070.699/2014 (2 vols.) e 392.070.744/2014 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Carlos Alberto Valente Viana, Diretor de Produção Habitacional, de 1.1 a 31.12.14; Leandro Augusto de Aguiar Barbosa, Diretor Imobiliário, de 1.1 a 31.12.14; Wayne José Pinheiro, Diretor Administrativo, de 1.1 a 31.12.14 e Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização de Interesse Social, de 1.1 a 31.12.14.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 2.2 (Falha contábil pela baixa de saldo residual de imóveis pertencentes à carteira de crédito imobiliário da CODHAB/DF, sem cobertura do FCVS), 3.1 (Utilização de suprimento de fundos para aquisição de material permanente), 4.2 (Falta de recebimento provisório e definitivo, bem como falta de designação de comissão de recebimento de material), 4.3 (Falta de relatório do executor do contrato, deficiência no controle da prestação do serviço, bem como falta de estudos comparativos da vantajosidade da contratação), 4.10 (Projeto do Paranoá Parque sem avaliação dos impactos no tráfego gerados pela implantação de novo empreendimento) e 4.11 (Descumprimento da compensação ambiental para implantação do Paranoá Parque) do Relatório de Auditoria n.º 7/2015DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

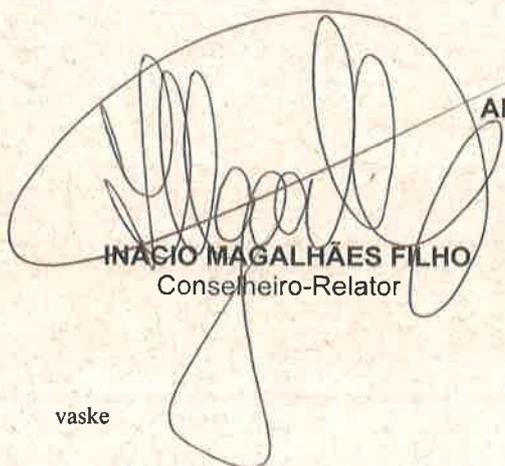
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5032, de 19 de abril de 2018.

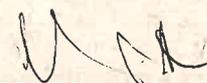
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte